

PROJETO DE LEI

Nº .98/10

“Dispõe sobre a realização de exames oftalmológicos em crianças por ocasião das vacinas obrigatórias, e dá outras providências”.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica sendo obrigatória a realização de exames oftalmológicos em crianças por ocasião das vacinas , aos quatro e quinze meses.

§ único - Os exames poderão ser realizados visando essencialmente a detecção precoce de doenças oculares, que por sua gravidade, exigem tratamento imediato, em especial o retinoblastoma (tumor maligno do globo ocular).

Art. 2º - Para a execução desta Lei, a Prefeitura poderá firmar convênios com entidades e clinicas especializada em oftalmologia para a realização do exame de retina (exame de fundo de olho com pupilas dilatadas) nas seguintes ocasiões:

I – Aos quatro meses de idade, quando da vacinação de poliomelite e tetravalente (DTP + hib)

II – Aos quinze meses de idade, quando da vacinação de DPT e Poliomelite.

Art. 3º - Os responsáveis pelos Centros e Postos de Saúde, orientarão os pais por ocasião de vacinação a levar seus filhos para a realização do exame nos locais designadas pela Prefeitura.

§ único - Os exames serão certificados com anotações na carteira de vacinação.

Art.4º - Poderá ser obrigatório á realização de um exame de fundo de olhos antes dos três anos de idade em crianças matriculadas na rede de Ensino Infantil Municipal, como também a realização do teste de acuidade visual em crianças de cinco anos, matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental.

Art. 6º - Caberá a Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Saúde, divulgar os Centros Conveniados e a fiscalização do cumprimento do exame.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Plenário da Câmara Municipal, Sala Zino Militão dos Santos, 28 de outubro de 2009.

ARTUR RAMIREZ BALUT
“ARTUR BALUT”
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Esse exame deverá abranger as áreas que possam detectar qualquer anomalia oftalmológica, seja genética ou adquirida.

A oftalmologia é uma especialidade que se aplica a todas as idades. A visão normal é um dos fatores indispensáveis para a aprendizagem da criança, visto que a maioria das percepções do meio ambiente se dá através dela. Ao nascer, a criança enxerga pouco. Sua visão completa, como o adulto. Por isso, é muito importante que os problemas de visão das crianças sejam tratados antes dessa faixa etária.

Muitas crianças da Educação infantil e ensino fundamental apresentam problemas visuais desconhecidos por seus pais, delas próprias e até dos professores. Esses problemas costumam agravar – se prejudicando a aprendizagem. Devido a isso, demonstramos a importância de uma maior atenção e a realização desses exames.

O exame preventivo na infância é um assunto de especial relevância.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores dessa Casa quanto á aprovação deste projeto de Lei.

ARTUR RAMIREZ BALUT
“ARTUR BALUT”
VEREADOR